

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI IN 0730/20

Ementa

Altera a Lei 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara, para criar órgãos e dar providências correlatas; e revoga leis correlatas.

Data da Norma **13/12/2016**

Data de Publicação **16/12/2016** Veículo de Publicação IOM 4228

Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 12129/2016</u> - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência **Em vigor**



Processo nº 33.139-1/2016 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -- SP

LEI N.º 8.736, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Lei 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara, para criar órgãos e dar providências correlatas; e revoga leis correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2016, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. A Lei n°. 8.199, de 15 de abril de 2014, alterada pelas Leis n°s. 8.371, de 22 de dezembro de 2014; 8.594, de 25 de fevereiro de 2016; 8.660, de 18 de maio de 2016; e 8.690, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 4°. (...)

§ 8°. Excetua-se da vedação contida no § 7°. deste artigo o cargo de Consultor Jurídico da Presidência, enquanto no desempenho das funções de Ouvidor Legislativo.

§ 9°. Os cargos de provimento em comissão serão preenchidos por servidores de carreira, observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento), do total dos cargos existentes, adotando-se o seguinte critério, no caso de resultado fracionado:

I – se a fração for maior do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro subsequente;

II – se a fração for menor ou igual a 0,5 (cinco décimos), desprezar-se-á.

§ 10°. Ficam extintos: 1 (um) cargo de Agente de Manutenção Geral; 5 (cinco) cargos de Agente de Serviços Administrativos; 1 (um) cargo de Agente de Serviços de Reprografia; 4 (quatro) cargos de Agente de Serviços Técnicos; 2 (dois) cargos de Agente de Transportes.

§ 11°. Serão `extintos na vacância 2 (dois) cargos de Assessor de Serviços Técnicos e 1 (um) cargo de Agente Especial de Transportes.

§ 12°. O "ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL LEGISLATIVO" passa a vigorar acrescido do constante do Anexo respectivo, que é parte integrante desta lei.

(...)

"Art. 22. A estrutura da Câmara Municipal de Jundiaí compõe-se das seguintes

unidades:

Mod. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.736/2016 – fls. 2)

I – Diretoria Administrativa:

a) Administração de Bens e Serviços: Compras, Patrimônio, Licitações e Almoxarifado;

b) Informática: Manutenção, Desenvolvimento e Suporte;

c) Comunicação: Assessoria de Comunicação, Divulgação, Eventos e Equipamentos – som e imagem;

d) Administração de Recursos Humanos;

e) Atendimento: Recepção e Telefonia;

f) Apoio Operacional: Reprografia, Transportes e Zeladoria;

g) Apoio aos Gabinetes;

h) Acervo – Arquivo Geral;

i) TV Câmara.

II – Diretoria Financeira:

a) Finanças: Controle Orçamentário e Tesouraria;

b) Assistência Econômica e Financeira;

c) Controle Interno.

III – Consultoria Jurídica Geral:

a) Consultoria Jurídica e Consultoria Jurídica da Presidência;

b) Projetos;

c) Ouvidoria Legislativa;

d) Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC).

IV – Diretoria Legislativa;

a) Apoio Técnico-Legislativo;

b) Processo Legislativo;

c) Documentação e informação legislativa;

d) Expediente;

e) Cerimonial.

V – Gabinete da Presidência;

VI -- Gabinetes dos Vereadores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.736/2016 -- fls. 3)

§ 1º. As atribuições da Ouvidoria Legislativa e do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, ora criados, serão fixadas por Ato da Mesa.

§ 2°. A função de Ouvidor Legislativo será exercida por membro da Consultoria Jurídica, a ser designado pelo Presidente, inclusive na hipótese de impedimento do titular, quando então, será designado pelo mesmo, o seu substituto.

§ 3°. Fica revogado o "Anexo VI – Estrutura Funcional" da Lei nº. 8.199/2014." (NR)

(...)

"Art. 24. São revogadas as Leis:

(...)

VII – 5.427, de 24 de março de 2000;

VIII - 5.648, de 06 de julho de 2001;

IX - 6.022, de 11 de abril de 2003;

X - 6.031, de 06 de maio de 2003;

XI - 6.038, de 06 de maio de 2003;

XII - 6.107, de 20 de agosto de 2003;

XIII - 6.134, de 03 de outubro de 2003;

XIV - 6.313, de 21 de maio de 2004;

XV - 6.714, de 14 de julho de 2006;

XVI - 7.394, de 07 de janeiro de 2010;

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRØ BIGARDI Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

Alls ADILSON MÉSSIAS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.736/2016 – Anexo)

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL LEGISLATIVO

(...)

CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA

(...)

Para o desempenho das funções de OUVIDORIA LEGISLATIVA, ainda as seguintes atribuições:

- receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade, em especial quanto à violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder, mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
- dar prosseguimento às manifestações recebidas;
- informar ao cidadão ou entidade para qual órgão que deverá se dirigir, quando as manifestações não forem competência da "Ouvidoria Legislativa";
- organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;
- facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à "Ouvidoria Legislativa";
- organizar os procedimentos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;
- auxiliar a Mesa Diretora nas deliberações que visarem sanar as violações, as legalidades e os abusos constatados pela Ouvidoria;
- auxiliar a Mesa Diretora nas deliberações cabíveis à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos pela Casa;
- acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;
- conhecer opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;
- auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.



Mod. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.736/2016 – Anexo)

AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS

(...)

Na ÁREA JURÍDICA, além das funções gerais descritas:

- elaborar minutas de projetos, emendas, pareceres, ofícios, pronunciamentos e documentos de interesse jurídico-legislativo;
- prestar esclarecimentos, dentro de seu âmbito de responsabilidade, e desde que devidamente autorizado pelos seus superiores, a vereadores, funcionários e demais autoridades;
- pesquisar legislação para instrução de processos e elaboração jurídico-legislativa;
- atuar na área de documentação e informação legislativa;
- prestar auxilio aos Consultores Jurídicos, bem como às unidades da Consultoria Jurídica Geral;
- prestar atendimento, dentro de seu âmbito de responsabilidade, e desde que devidamente autorizado, encaminhado e orientado pelos seus superiores na Consultoria Jurídica, às comissões constituídas no Legislativo;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelos superiores.

ESCOLARIDADE: Ensino médio.